



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## LEI n.º 849/2012

**SÚMULA:** Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas do Município de Sapopema - e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu VERA LÚCIA DA SILVA GOLONO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, autorizado por esta lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

**Art. 2º** - O projeto objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

**Art. 3º** - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros para realização do Programa será oriundo do tesouro municipal e parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**Art. 5º** - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo a melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerá a seguinte tabela:

Descrição dos equipamentos	Valor atual da hora em Reais	% de subsídios			Mais de 8 h preço normal
		01 hora	2 a 4 horas	4 a 8 horas	
Motoniveladora	120,00	100%	50%	25%	atualizado
Pá Carregadeira	100,00	100%	50%	25%	atualizado
Retroescavadeira	100,00	100%	50%	25%	atualizado
Rolo Compactador	80,00	100%	50%	25%	atualizado
Trator de Pneu com Grade (Agrícola)	80,00	30%	35%	40%	40% até o limite máximo de 10 horas por produtor - mês

Descrição dos equipamentos	Valor atual da viagem em Reais	% de subsídios			Mais de 8 viagens preço normal
		01 viagem	2 a 4 viagens	4 a 8 viagens	
Caminhão	50,00	100%	50%	40%	atualizado

§ 1º - Os valores descritos serão atualizados e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis e lubrificantes.

§ 2º - Os valores de subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.

§ 3º - Esta 01 (uma) hora que será subsidiada no percentual de 100% pelo Município deverá ser solicitada mediante requerimento escrito no Departamento de Tributação do Município, e encaminhada ao Departamento competente, com a devida autorização.

§ 4º - A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão incumbidos ao Departamento de Tributação e Fiscalização e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º - Os serviços como terraplanagem destinados a geração de empregos e renda terão subsídios de 16 horas dos equipamentos necessários à execução das tarefas, sendo que de 16 horas à 32 horas serão subsidiadas 50% das horas.

29



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

§ 6º - Os serviços para construção, reforma e ampliação de tanques para piscicultura, serão subsidiados 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina até o limite de 8 horas.

Art. 6º - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I. Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;
- II. Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- III. Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Transportes e Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida, conforme tabela constante no art. 2º;
- V. Análise do movimento econômico do produtor ou empresa, através do bloco de produtor rural ou Declaração Fisco Contábil pelo Departamento de Finanças;
- VI. O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;
- VII. Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;
- VIII. Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica.

§ 1º – Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**§ 2º** - As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do Programa, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e administração pública municipal, sendo que serão realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do Programa e organização para início dos trabalhos.

**Art. 7º** - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá início quando a mesma estiver a disposição dentro da propriedade do requerente.

**Art. 8º** - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

**Art. 9º** - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 10º** - O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema – Pr, em 19 dezembro de 2012.

  
**Vera Lucia da Silva Golono**  
**Prefeita Municipal**